



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
05/02/15

proposição  
**Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro 2014**

autor  
**Deputado BETINHO GOMES**

nº do prontuário

1 X Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4. aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso I do art. 3º e o art. 4º, ambos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, alterados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 665, de 2014.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória em seu art. 3º torna mais rígidos os requisitos para o recebimento do seguro-desemprego, exigindo para a 1ª solicitação que a pessoa tenha trabalhado, no mínimo, 18 meses nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à dispensa. Para a 2ª solicitação será exigido pelo menos 12 meses de trabalho nos últimos 16 meses e para demais solicitações o prazo exigido será de 6 meses.

O art. 4º estabelece que o tempo de duração do seguro-desemprego será de 3 a 5 meses (parcelas mensais), a cada período aquisitivo, dependendo do tempo de serviço do trabalhador nos 36 meses que antecederem a data da dispensa observando os critérios exigidos na MP quando da primeira, segunda e terceira solicitações.

Senhores Parlamentares, não há como ignorar a importância da presente emenda que suprime esses dispositivos da Medida Provisória e que promovem alterações significativas que afetam diretamente a vida de milhões trabalhadores brasileiros, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

--

CD/15365.48701-46